PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 22/2026, cujo objeto é o fornecimento continuado, sob demanda, de certificados digitais no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, abrangendo certificados dos tipos e-CPF A3 com token, e-CPF A3 em nuvem (Bird ID), e-CNPJ A1, e-CNPJ A3 com token e certificado SSL Wildcard OV, os pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA,** acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 - TÓPICO 1: Certificado Digital SSL Internacional - Wildcard OV

Nas especificações do item 5 do instrumento convocatório, referente ao fornecimento de Certificado Digital SSL Internacional, modelo Wildcard OV, destinado a validação de domínio principal e seus subdomínios, não foi identificada a informação referente ao prazo de validade do certificado a ser contratado.
Considerando que a vigência do certificado impacta diretamente a composição dos custos e, consequentemente, a elaboração da proposta comercial, faz-se necessário o devido esclarecimento.
Diante do exposto, solicitamos informar qual será o prazo de validade do Certificado Digital SSL Internacional - Wildcard OV?

Resposta da unidade técnica: *A peticionante aponta que, nas especificações do item 5 do objeto (Certificado Digital SSL Internacional, modelo Wildcard OV), não foi identificada a informação relativa ao prazo de validade do certificado, dado que impacta a composição de custos e a elaboração da proposta comercial.*

Assiste razão à peticionante quanto à ausência de menção expressa, no item 5, ao prazo de validade do certificado. Esclarece-se, contudo, que tal prazo consta do Orçamento Estimativo (Anexo IV do edital), que subsidiou a definição do valor estimado do item.

Conforme o item 4.8 do Anexo IV, a estimativa de preço do Certificado SSL Wildcard OV foi apurada considerando cobertura de 60 (sessenta) meses, tendo por referência a cotação apresentada, que contemplava esse período de vigência. Assim, para fins de elaboração da proposta comercial relativa ao item 5, o licitante deverá considerar a cobertura de 60 (sessenta) meses.

Registre-se, ainda, que, em razão das normas técnicas aplicáveis à certificação SSL, a cobertura de 60 (sessenta) meses poderá ser executada mediante emissões sucessivas

de certificados de validade anual, ao longo do período contratado, conforme já consignado no item 4.3 do Anexo IV, cabendo à contratada assegurar a continuidade da proteção do domínio principal e de seus subdomínios durante todo o período.

QUESTIONAMENTO 02 - TÓPICO 2: Entrega da Mídia Criptográfica (TOKEN)

O item 5.6 do Termo de Referência, estabelece que: ***"Nos casos em que houver fornecimento de mídia criptográfica (token), esta deverá ser entregue devidamente configurada e apta para uso, juntamente com o certificado digital correspondente."*** Entretanto, na emissão de certificados digitais realizada na modalidade online, a mídia criptográfica (token) é encaminhada ao titular por meio dos correios, mantendo as configurações originais de fábrica. A gravação do certificado digital na mídia ocorre posteriormente pelo próprio titular, após a conclusão da validação de identidade. Esse procedimento decorre das normas de segurança aplicáveis à emissão de certificados digitais no âmbito da ICP-Brasil, uma vez que a senha de emissão do certificado é disponibilizada exclusivamente ao titular durante o processo de vídeo conferência ou renovação on-line, sendo de caráter pessoal, sigiloso e intransferível.
Após o recebimento do token, o titular poderá realizar a instalação do certificado seguindo as orientações encaminhadas no e-mail de aprovação ou, caso necessário, contar como suporte técnico remoto da contratada para auxiliar na instalação e utilização do dispositivo.
Solicitamos esclarecer: O órgão está ciente de que, nas emissões realizadas pela modalidade online, a mídia criptográfica é entregue com as configurações originais de fábrica, cabendo ao próprio titular efetuar a instalação do certificado digital, com o suporte remoto da contratada quando necessário, considerando que tal procedimento decorre dos requisitos de segurança estabelecidos para a emissão de certificados digitais?

Resposta da unidade técnica*: A peticionante questiona se a Administração tem ciência de que, na emissão realizada pela modalidade on-line, a mídia criptográfica (token) é entregue com as configurações originais de fábrica, cabendo ao próprio titular efetuar a instalação do certificado digital, com suporte remoto da contratada quando necessário.*

A Administração tem ciência de que, na modalidade de emissão on-line, a mídia criptográfica (token) é encaminhada ao titular por meio dos Correios, com as configurações originais de fábrica, e de que a senha de emissão é disponibilizada exclusivamente ao titular, em caráter pessoal, sigiloso e intransferível, por decorrência das normas de segurança da ICP-Brasil.

Esclarece-se, todavia, que tal circunstância não afasta a obrigação da CONTRATADA de proceder à instalação e à configuração do certificado digital, bem como à orientação do usuário, nos termos dos itens 5.5.4, 5.5.5, 5.9.1.1 e 5.12.4 do Termo de Referência (Anexo III), os quais atribuem à contratada o suporte técnico ao longo de todo o ciclo de vida do certificado – abrangendo emissão, instalação, configuração e utilização –, prestado, inclusive, de forma remota e sem ônus adicional para a Administração.

Assim, está correto o entendimento da peticionante quanto à forma de entrega da mídia (por meio dos Correios, com configuração de fábrica); ressalva-se, porém, que a

instalação e a configuração do certificado digital permanecem a cargo da CONTRATADA, mediante suporte técnico ao titular, inclusive na modalidade remota.

QUESTIONAMENTO 03 - TÓPICO 3: Faturamento e Enquadramento Fiscal

Para fins de faturamento e visando evitar futuras glosas, informamos que nossa empresa, em razão da natureza jurídica como Autoridade de Registro (AR) credenciada à ICP-Brasil, emite as Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) com os seguintes enquadramentos: CNAE: 6319-4/00 (Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet) Item da Lista de Serviços (LC 116/2003): 1.03 (Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres). Solicitamos confirmar se este enquadramento fiscal (CNAE e Item da Lista 1.03) será aceito pelo TCE GO para os serviços objeto desta licitação.

Resposta da unidade técnica: Sim. Inclusive este questionamento é recorrente. Nesse sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 11ª edição, ao tratar de dúvidas sobre classificação orçamentária, orienta:

> *"Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex.: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar as variações ocorridas no patrimônio e controlar o orçamento. Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada (...)."*

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 13 de julho de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025

chcz